



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210319 PREGÃO9/2021-31/PMSDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Acrísio Santos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.704/0001-74, representado pela Sra. CAROLINE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira portadora do RG 6351996 PC-PA e do CPF nº 007.459.142-84, residente nessa cidade Vicinal Quarenta e Três, nessa cidade e de outro lado a firma AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS N 4627, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. AMANDA CAROLINA LOPES DA SILVA, residente na TRAVESSA BARAO DO TRIUNFO N 3508 APT, BELEM, Belém-PA, CEP 66095-055, portadora do RG 5773163 PCIVIL-PA e do CPF 027.813.562-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-31/PMSDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto MATERIAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO EM GERAL PARA ATENDER O HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013164	FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	2,00	446,600	893,20
013167	AGUA DESTILADA	UNIDADE	50,00	10,400	520,00
013168	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UNIDADE	70,00	1,690	118,30
013174	CABO PARA ESPELHO	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
013182	ESPELHO BUCAL Nº 05	UNIDADE	25,00	7,260	181,50
013185	ALAVANCA SELDIN Nº2 (RETA)	UNIDADE	25,00	39,950	998,75
013188	ESCOVA DENTAL MACIA	UNIDADE	250,00	3,290	822,50
013195	ACIDO FOSFORICO 37%	UNIDADE	48,00	6,080	291,84
013453	MASCARA DESCARTAVEL	CAIXA	130,00	16,000	2.080,00
015020	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA	CAIXA	26,00	29,400	764,40
015021	ROLETE DE ALGODÃO	PACOTE	160,00	3,480	556,80
015025	BROCA DE ACABAMENTO TIPO CHAMA	UNIDADE	30,00	6,490	194,70
015026	BROCA ESFÉRICA 1/2	UNIDADE	20,00	6,490	129,80
015027	BROCA ESFÉRICA 04	UNIDADE	20,00	6,490	129,80
015028	BROCA ESFÉRICA 05	UNIDADE	20,00	6,490	129,80
015029	BROCA CIRURGICA 702	UNIDADE	40,00	6,490	259,60
015040	PASTA PROFILATICA MENTA	UNIDADE	38,00	12,000	456,00
015042	FLUOR NEUTRO	UNIDADE	40,00	7,990	319,60
015043	IONÓMERO DE VIDRO	UNIDADE	40,00	34,950	1.398,00
015044	BISTURI CIRURGICO ODONTOLÓGICO (L15)	UNIDADE	30,00	0,570	17,10
015045	PIO DENTAL 500M	UNIDADE	20,00	13,490	269,80
015046	BABADOR IMPERMEAVEL	PACOTE	38,00	15,140	575,32
015047	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTAÇÃO N 1012	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
015048	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTAÇÃO N 1011	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
015049	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTAÇÃO N 1013	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
015050	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTAÇÃO N 1014	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
015051	BROCA DIAMANTADA ESFERICA-ALTA ROTAÇÃO N 1016	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
015052	BROCA DIAMANTADA CONICA CHAMA 1190-ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	40,00	4,990	199,60
015053	BROCA PARA ACABAMENTO FINO-ALTA ROTAÇÃO N 3195	UNIDADE	40,00	4,770	190,80
015054	PEDRA POME	UNIDADE	18,00	8,990	161,82
015055	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE DENTES ANTERIORES	CAIXA	28,00	16,990	475,72
015056	BROCA CIRURGICA N 702	UNIDADE	40,00	13,990	559,60
015057	PIO RETRATOR	UNIDADE	20,00	23,990	479,80
015058	PASTA ACABAMENTO POLIMENTO	UNIDADE	12,00	17,980	215,76
015060	ANESTESICO TOPICO	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
015061	ADESIVO SINGLE BOND OU AMBAR	CAIXA	38,00	32,700	1.242,60
015062	BICARBONATO DE SODIO 200G	PACOTE	26,00	14,000	364,00
015063	CONJUNTO DE SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA FOSSULAS E FISSULAS	PACOTE	28,00	24,990	699,72
015067	LUVA P/ LIMPEZA TAMANHO (M)	UNIDADE	20,00	2,800	56,00
015069	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO PROXIMAL DE RESINA	CAIXA	28,00	8,420	235,76
015070	CIMENTO TEMPORARIO PARA PREENCHIMENTO DAS CAVIDADES DENTARIAS 20 GRAMAS	UNIDADE	20,00	27,490	549,80
015073	MICROBUSCH	UNIDADE	58,00	13,520	784,16
015074	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	UNIDADE	26,00	7,200	187,20
015077	TIRA DE AÇO 4MM	CAIXA	20,00	15,990	319,80
015078	PAPEL CARBONO PARA CHECAR OCLUSÃO	UNIDADE	30,00	4,510	135,30
015079	MASCARA N 95	CAIXA	30,00	4,980	149,40

RUA ACRISIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



015087	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	8,00	8,990	71,92
015090	TIRA DE POLIESTER	PACOTE	20,00	5,290	105,80
015093	JALECO DESCARTAVEL	UNIDADE	77,00	5,990	461,23
015096	REVELADOR RADIOGRAFICO	UNIDADE	10,00	18,990	189,90
015097	FIXADOR RADIOGRAFICO	UNIDADE	10,00	18,990	189,90
015100	GESSO PEDRA TIPO 3	PACOTE	50,00	5,700	285,00
015102	PASTA ZINCO ENÓLICA	CAIXA	20,00	47,300	946,00
015104	CONSULTORIO ODONTOLOGICO COMPLETO ( cadeira,mocho,eq uipo,refletor,unidade de agu	UNIDADE	2,00	13.898,990	27.797,98
015106	ALAVANCA SELDIN N°1	UNIDADE	10,00	39,950	399,50
015107	ALAVANCA SELDIN N°1 R	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
015108	PINÇA CLINICA PARA ALGODAO	UNIDADE	28,00	14,490	405,72
015111	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UNIDADE	2,00	7.237,440	14.474,88
015115	ALVEOLO TOMO RETO	UNIDADE	7,00	89,000	623,00
015116	FORCEPS 16	UNIDADE	15,00	93,000	1.395,00
015117	FORCEPS 69	UNIDADE	10,00	90,980	909,80
015118	FORCEPS 150	UNIDADE	10,00	90,980	909,80
015119	FORCEPS 151	UNIDADE	10,00	93,000	930,00
015120	FORCEPS 18L	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
015121	FORCEPS 18R	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
015122	FORCEPS INFANTIL 16	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
015123	FORCEPS INFANTIL 69	UNIDADE	10,00	88,000	880,00
015124	FORCEPS INFANTIL 151	UNIDADE	10,00	84,990	849,90
015125	FORCEPS INFANTIL 150	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
015130	SONDA EXPLORADORA N 5	UNIDADE	18,00	9,490	170,82
015135	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
015137	ESCAVADOR N 5	UNIDADE	18,00	14,970	269,46
015138	AFASTADOR FARABEUF	UNIDADE	16,00	22,400	358,40
015139	AFASTADOR MINNESSOTA	UNIDADE	9,00	14,700	132,30
015140	SELADORA	UNIDADE	3,00	183,730	551,19
015141	ESCULPIDOR HOLEMBACK	UNIDADE	10,00	11,990	119,90
015143	ESPATULA N 24	UNIDADE	23,00	15,340	352,82
015145	CONTRA ANGULO	UNIDADE	4,00	492,700	1.970,80
015146	MICROMOTOR PARA CONTRA ANGULO	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
015149	CABO PARA BISTURIN 3	UNIDADE	12,00	12,490	149,88
015153	KIT DE LIMAS K ENDODONTICAS 45-80	UNIDADE	8,00	58,990	471,92
				VALOR GLOBAL R\$	82.366,17

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 82.366,17 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-31/PMSDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-31/PMSDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-31/PMSDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0416.103010233.2.085 Manutenção do programa de Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 82.366,17 .



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-31/PMSDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAROLINE LIMA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 22 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74  
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ 37.556.213/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA ACRISIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. ARAGUAIA-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_